



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 69
De 25 de Maio de 2023.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO
DOS SINAIS SONOROS NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITABAIANA SE, A FIM DE NÃO
GERAR INCÔMODO AOS ALUNOS
COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino públicos obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes por sinais musicais adequados aos alunos com transtorno do espectro autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º - A fiscalização ao cumprimento no disposto nesta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 4º - A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 dias para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivoni Lima de Andrade
Vereadora.

Muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) têm hipersensibilidade auditiva, isto posto, como o próprio nome diz, são mais sensíveis aos sons que a média da população. Para os mais novos, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado. Por isso, não é incomum vermos uma pessoa com autismo, sobretudo crianças, tapando os ouvidos por algum motivo, e que, muitas vezes nós nem entendemos, mas que causa desconforto e prejudica o bem-estar da pessoa com TEA. Essa sensibilidade acontece quando o indivíduo possui um Transtorno do Processamento Sensorial, condição essa onde o sistema nervoso apresenta dificuldades para processar estímulos do ambiente e dos sentidos quando recebe pouco (hipersensibilidade) ou muito (hipersensibilidade) estímulo. Por ser uma condição ligada ao sistema nervoso, esse distúrbio é considerado como uma comorbidade, justamente por comprometer a qualidade de vida e o desenvolvimento da pessoa que possui transtorno sensorial. Quando o indivíduo é identificado por essa condição sensorial, ele pode apresentar estímulos além dos normais ou precisa de reforços para sentir qualquer tipo de estimulação. Sendo assim, o transtorno é classificado como hipersensibilidade ou hipossensibilidade. A hipersensibilidade é quando o indivíduo tem estímulos em excesso, sendo auditivos (muito barulho), visuais (sensibilidade a luz), ao sentido tátil, ao olfato (quando cheiros incomodam), dentre outras. Já a hipossensibilidade, quando ocorre um esforço para oferecer qualquer tipo de estimulação. Neste caso, é muito comum que pessoas com esse perfil sensorial estejam sempre em movimento, se balançando, movimentando dedos, mãos, pernas, ou seja, apresentando movimentos repetitivos com extrema frequência, e até mesmo procurando objetos para tocar e estimular os sentidos. Estudos evidenciaram que mais de 40% das crianças com TEA possuem algum grau de transtorno do processamento sensorial, e, quando falamos de maneira específica da sensibilidade auditiva, estudos prévios apresentaram ampla variabilidade de prevalência, com resultados de 15% a 100%. Quando impactadas pela hipersensibilidade, os indivíduos com TEA podem ter uma crise sensorial, que decorre após uma exposição aos fortes estímulos. No caso de sensibilidade auditiva, os estímulos maiores podem ocorrer com sons de sirenes na rua/escola, por barulho de fogos de artifício, barulhos que se intensificam, ou até uma música muito alta em um local público. Por conseguinte, as pessoas com espectro autismo que apresentam a hipersensibilidade, sentem demais os estímulos do ambiente, como o som. Isto posto, o que pode ser uma sensação considerada normal e tolerável para pessoas neuróticas, ou seja, pessoas que não manifestam alterações neurológicas ou do neurodesenvolvimento, pode ser considerado um estímulo verdadeiramente repugnante para uma pessoa com autismo, a ponto de gerar sofrimentos incapacitantes e angústias. Isto posto, é de extrema importância que haja essa alteração simples, porém de extrema eficácia, tendo como intuito não gerar mais nenhum incômodo a esse grupo de crianças que necessitam frequentar os estabelecimentos de ensino de forma mais agradável e saudável possível. Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

REFERÊNCIAS:

<https://www.scielo.br/j/pfono/a/Sdgb8F9HJXp8yNjVsNngp5Qh/?format=pdf>
<https://institutopriorit.com.br/hipersensibilidade-auditiva/> <https://genialcare.com.br/blog/como-diminuir-a-sensibilidade-auditiva-de-criancas-comautis>